



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NO SECTOR PÚBLICO

Finanças Públicas



17 de Abril de 2024 | Edição nº 3 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

QUEM FISCALIZA O BANCO DE MOÇAMBIQUE?

– *Governo quer restringir poderes do Tribunal Administrativo na fiscalização de contas públicas*

Por: Gift Essinalo

O Conselho de Ministros aprovou, na 38ª Sessão Ordinária, a proposta de revisão da Lei nº 14/2014 de 14 de Agosto, que aprova a Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo. No essencial, a revisão propunha a retirada das competências do Tribunal Administrativo (TA) para a fiscalização das contas de empresas públicas e do Banco de Moçambique e a descentralização de competências do Tribunal Administrativo aos tribunais administrativos províncias e da Cidade de Maputo para a fiscalização das contas públicas a nível das províncias.

De acordo com a Nota n.º16 /SGAR-CPOI2024, que trata do aditamento ao Parecer nº 02/2024, de 19 de Fevereiro, sobre a revisão da mencionada Lei, a Assembleia da República (Comissão de Planos e Orçamento - CPO) refere que as medidas inicialmente propostas, nomeadamente a retirada da supervisão das empresas públicas e a descentralização de competências para as províncias, não estão alinhadas com as boas práticas internacionais. Portanto, a CPO propôs a manutenção da fiscalização pelo TA das empresas públicas e a devolução das competências de fiscalização das contas das províncias ao TA a nível central.

- Em caso de dúvidas e questões contacte: gift.essinalo@cipmoz.org

No entanto, a CPO entende que o TA deverá fiscalizar apenas o Banco de Moçambique enquanto gestor do Fundo Soberano, conforme se lê na alínea i) do artigo 80 da Nota n.º16 /SGAR-CPOI2024.¹

A alínea i) do artigo 80, proposta, apresenta problemas significativos por duas razões: Em primeiro lugar, a fiscalização ao Banco de Moçambique enquadra-se no papel do TA de supervisionar os fundos públicos, conforme estabelecido no artigo 229 da Constituição da República de Moçambique. Portanto, a reforma proposta implica que a fiscalização ao Banco de Moçambique limitar-se-á à gestão do Fundo Soberano e não abrangerá outras actividades realizadas pelo Banco. Em segundo lugar, a proposta da CPO sugere que, teoricamente, caso haja uma mudança no gestor do Fundo Soberano, o Banco de Moçambique, uma instituição pública, ficaria fora do escopo da fiscalização do TA.

A proposta da exclusão do Banco de Moçambique da fiscalização pelo TA é manifestamente inconstitucional e problemática, uma vez que a fiscalização pelo TA é crucial para garantir que o Banco opere em conformidade com as leis e regulamentos estabelecidos, a fim de se prevenir a corrupção e os abusos de poder.

É importante recordar que o Banco de Moçambique é uma instituição cuja conduta demonstra falta de transparência. Pode-se citar o papel que o mesmo desempenhou na contratação das dívidas ocultas, como também, pelo papel conflituoso que prestou no resgate do Moza Banco.

Para a contratação das dívidas ocultas da EMATUM e ProIndicus, o Banco Credit Suisse exigiu a autorização do Banco de Moçambique. Apesar da ilegalidade, em 2013, o Banco de Moçambique, assinou a autorização da contratação da dívida.²

E no âmbito do resgate do Moza Banco, em 2017, o Banco de Moçambique prestou o papel de árbitro e jogador em simultâneo ao determinar que a Kuhanha, fundo de pensões do Banco de Moçambique, onde o Governador do Banco de Moçambique, Rogério Zandamela, exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração, detivesse 80% das acções do Moza Banco. Assim, o Banco de Moçambique, além de ser o regulador do sistema financeiro moçambicano passou a ser também actor do mercado financeiro, detentor do banco comercial Moza Banco. Segundo o Governador do Banco de Moçambique, Rogério Zandamela,

¹ “Artigo 80

[...]

1. No âmbito da fiscalização sucessiva, o Tribunal Administrativo verifica as contas, realiza auditorias, inspecções, avalia os respectivos sistemas de controlo interno, aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira, em todas as entidades a quem, por qualquer forma, forem adjudicados recursos públicos, nomeadamente:

[...]

i) O Gestor Operacional do Fundo Soberano de Moçambique.”

² DW (2019) *Dívidas ocultas e Banco Central: A mentira tem perna curta?* Disponível <https://www.dw.com/pt-002/banco-de-mo%C3%A7ambique-e-d%C3%ADvidas-ocultas-neglig%C3%A2ncia-ou-cumplicidade/a-51205329> (Consultado a 16 de Abril de 2024)

explicou na altura da decisão de aquisição do Moza Banco pela Kuhanha, que esta foi tomada num contexto de crise e que maior parte dos bancos comerciais apresentavam dificuldades de liquidez.³ Contudo, a ser verdade, a bem da transparência, a Kuhanha deveria desfazer-se do Moza Banco após a crise, dado que o objectivo último da intervenção era de salvar o Moza Banco e não o de tornar a Kuhanha dona de um banco comercial.

³ O País (2017) *O que ficou por explicar no negócio do Moza Banco?* Disponível em <https://opais.co.mz/o-que-ficou-por-explicar-no-negocio-do-moza-banco/> Consultado aos 14 de Abril de 2024).



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Gift Essinalo

Revisão de pares: Borges Nhamirre, Estrela Charles, Rui Mate

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique) [@CIPMoz](https://www.instagram.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique